

MPRJ nº 2020.00259727

RECOMENDAÇÃO nº 29/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO**, pelos Promotores de Justiça em atuação neste Grupo de Atuação Especializada em Educação – GAEDUC, bem como pela Promotora de Justiça em atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital, no exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988); art. 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/03; art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/1993 e arts. 51 a 61 da Resolução GPGJ/MPRJ nº 2.227/2018; bem como pela Resolução nº 164/2017 do CNMP, e observados os limites de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos art. 1º e art. 3º, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, segundo as disposições do art. 205, da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que, segundo dispõe o art. 208, parágrafos 1º e 2º, da Constituição Federal, o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, e que o seu não oferecimento pelo Poder Público, ou a sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;

CONSIDERANDO que a Resolução SEEDUC nº 5.777, de 30 de agosto de 2019, que estabelece as normas e procedimentos para o ingresso e permanência de alunos na rede estadual de ensino para o ano letivo de 2020, prevê que o processo de Pré-Matrícula e Matrícula de alunos nas unidades escolares vinculadas à SEEDUC terá tratamento uniformizado para os casos listados naquela normativa, através do Sistema “Matrícula Fácil”;

CONSIDERANDO que, não obstante os prazos para a efetivação de pré-matrícula e respectiva confirmação de matrícula do “Matrícula Fácil” constantes do Anexo da referida Resolução já terem se encerrado quando do fechamento das unidades escolares em razão do combate à pandemia, os artigos 22 e 23 desta normativa preveem que **as matrículas novas de candidatos oriundos de outras redes de ensino, bem como as transferências informatizadas, para cadastramento ou para unidades com vagas disponíveis, permanecerão disponíveis durante todo o ano letivo exclusivamente através do site “www.matriculafacil.rj.gov.br”;**

CONSIDERANDO que o art. 21 da Resolução SEEDUC nº 5.777/2019 dispõe que o candidato ou seu responsável, no caso de menores de 18 anos, deverá comparecer, munido dos documentos listados no seu art. 17, à unidade escolar selecionada em até dois dias úteis **a contar do dia seguinte ao da convocação no site;**

CONSIDERANDO que o art. 30 da referida Resolução prevê que, na hipótese de haver aluno cuja matrícula foi confirmada ou renovada e não ocorrer o comparecimento no prazo improrrogável de dez dias corridos a contar do início do ano/período letivo **ou em qualquer época deste**, sem apresentar justificativa, a unidade escolar deverá efetuar o lançamento de cancelamento no sistema de controle eletrônico definido pela SEEDUC;

CONSIDERANDO que, com base na Deliberação CEE-RJ nº 376/2020, a SEEDUC, editou, em 11 de maio de 2020, a **Resolução SEEDUC nº 5.843/2020, que estabeleceu o regime especial de atividades escolares não presenciais para as unidades de ensino da rede pública estadual**, em todas as etapas e nas modalidades ofertadas, durante o período em que vigorar a suspensão das aulas presenciais e as medidas de isolamento social determinadas pela necessidade de enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Ofício DPGERJ/COINFÂNCIA/Nº44/2020 enviado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro à 2ª Promotoria de Justiça de

Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital, encaminhando notícia acerca da paralisação do sistema “Matrícula Fácil 2020”¹, o que inviabiliza novas matrículas e transferências na rede estadual de ensino;

CONSIDERANDO o Ofício SEEDUC/ASJUR SEI Nº 248, de 08 de junho de 2020, enviado pela Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC em resposta à Defensoria Pública do Rio de Janeiro, informando que a interrupção do funcionamento do sítio eletrônico “www.matriculafacil.rj.gov.br” se deu em razão do fechamento das Unidades Escolares para receber os discentes e/ou seus responsáveis legais para a confirmação da matrícula de forma presencial conforme determina o art. 21 da Resolução SEEDUC nº 5.777/2019, diante das medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como que a Secretaria “já está atuando para viabilizar meios para que haja a retomada do Matrícula Fácil, mesmo durante esse momento de isolamento social, permitindo a confirmação e o envio da documentação exigida, de forma não presencial, por parte dos candidatos inscritos”;

RECOMENDA ao Governador do Estado do Rio de Janeiro, **Sr. WILSON WITZEL**, e ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. PEDRO HENRIQUE FERNANDES DA SILVA**, que adotem todas as medidas administrativas necessárias no seguinte sentido de:

- a) Reestabelecer, no prazo de **24 horas**, o pleno funcionamento e acesso de eventuais interessados ao sistema informatizado do “Matrícula Fácil”, através do sítio eletrônico www.matriculafacil.rj.gov.br;
- b) Apresentar, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, plano alternativo para a realização, pelos interessados, do procedimento de confirmação de matrícula previsto nos art. 3º, §2º, e art. 13, §2º, da Resolução SEEDUC nº 5.777/2019 durante o período de isolamento social e de suspensão das atividades presenciais nas escolas da rede estadual de ensino, diverso do comparecimento físico do aluno ou de seu representante legal à unidade escolar;

¹ <http://www.matriculafacil.rj.gov.br/>

- c) Restabelecer ou proceder **imediatamente** à reserva das vagas a todos os interessados que solicitaram, a partir de 13 de março de 2020, ou que vierem a solicitar matrícula através do sistema informatizado do “Matrícula Fácil”, independentemente da previsão do art. 12, § único, da Resolução SEEDUC nº 5.777/2019, até a implementação da nova sistemática de confirmação de matrículas referida na letra b) acima; e,
- d) Deixar de promover o cancelamento das matrículas não confirmadas através do procedimento de confirmação previsto nos art. 3º, §2º, e art. 13, §2º, da Resolução SEEDUC nº 5.777/2019, enquanto não apresentado o plano alternativo referido na alínea b) acima;
- e) Restabelecer **imediatamente** as matrículas canceladas por motivo de infrequência dos estudantes, a partir de 13 de março de 2020 e com fundamento no art. 30, da Resolução 5.777/2019, enquanto perdurar o regime especial de atividades escolares não presenciais regulamentado pela RES SEEDUC nº 5.843/2020.

Ficam os destinatários desta Recomendação advertidos de que a presente constitui elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2020

Rita Cid Varela Madeira Guitti Guimarães
Promotora de Justiça
Mat. 8975

Renata Vieira Carbonel Cyrne
Promotora de Justiça - MPRJ/ GAEDUC

Renato Luiz da Silva Moreira
Promotor de Justiça – MPRJ/GAEDUC

Michelle Bruno Ribeiro
Promotora de Justiça - MPRJ/GAEDUC